



Certifico para todos os fins
que o documento presente foi
deixado no Placard da Prefeitura
no dia 02/02/21

F. J. Neves

Lei n. 984, de 29 de janeiro de 2021.

"Concede revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Edéia-GO, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido no mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021) revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, da remuneração dos conselheiros tutelares bem como das remunerações, do vencimento, dos subsídios, aposentadorias, pensões e dos proventos do pessoal civil, ativo, inativo, efetivo, comissionado e pensionistas previdenciários com direito a paridade, inclusive empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal para viger em 2021, nos termos desta Lei e conforme dispõe a lei municipal n. 597/2009, de 18/06/2009.

Parágrafo Único - A revisão geral anual concedida no *caput* deste artigo será em 05,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre as expressões monetárias dos valores fixados por lei a título de subsídios, proventos, pensões, remuneração e vencimento base vigente no mês de dezembro de 2020, considerado o percentual inflacionário do período dos 12 (doze) meses do ano de 2020 (dois mil e vinte) segundo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Resolução Normativa nº 005/2007, Instrução Normativa nº 012/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e artigo 37, X da Constituição Federal da República.

Art. 2º - Ficam ressalvados da revisão geral tratada no artigo anterior os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais fixados pela Câmara Municipal pela Lei n. 972, de 24 de agosto de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente, se necessárias, com a devida suplementação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos à 01/01/2021 e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

(Assinatura de José Wagner Neves de Andrade)
José Wagner Neves de Andrade

Prefeito Municipal